



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

Execução da Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte

OFÍCIO Nº 439/2020/SEESP/DIFE/CGDPE-EXC/MC

Brasília, 11 de maio de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Raphael Ayres Barone

Diretor Executivo do Instituto Tênis

End.: Rua Mari, 100. Jardim Califórnia

CEP: 06409-020 – Barueri/SP

E mail: cristiano@institutotenis.org.br; pedro@institutotenis.org.br; germano@institutotenis.org.br

Assunto: Liberação de recursos do projeto "Massificação Maria Esther Bueno".

Processo nº: 71000.045827/2019-17

Prezado Senhor,

1. Em referência ao projeto epigrafado, informo que foi firmado o Termo de Compromisso, entre Ministério da Cidadania e o Proponente, do projeto "Massificação Maria Esther Bueno", sendo o prazo para execução até 12/05/2021.

2. Cabe destacar, que foi autorizada, a liberação dos recursos da 1ª parcela no valor de R\$ 1.424.892,26 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), da conta bloqueada nº 18628-7 para a conta de livre movimentação nº 18627-9, ambas da agência nº 1896-1, de Vossa titularidade, **cabe ressaltar que ficará retido em conta corrente bloqueada o valor de R\$ 11.533,21 (onze mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), tendo em vista não se tratar de recursos aprovado pela CTLIE.**

3. Deverá ser obedecido o que preceitua o Art. 33, §2º da Portaria nº 123/2020, que diz:

§2º Os rendimentos obtidos em função das aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos incentivados, devendo o proponente justificar, quando da análise de cumprimento do objeto, a ação escolhida, tendo como critério a obtenção do melhor resultado para a execução do projeto.

4. E quanto aos recursos transferidos, destaca-se que deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigos 32 e 33 da Portaria nº 123/2020, *in verbis*:

Art. 32. É responsabilidade do proponente acompanhar os depósitos e certificar-se de que todos os recursos captados estejam em aplicação financeira.

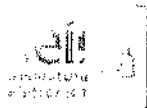
Parágrafo único. Caberá ao proponente repor o equivalente aos rendimentos pelo período de não aplicação dos recursos.

Art. 33. Os recursos depositados nas contas bloqueadas e de livre movimentação serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressa do titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

Atenciosamente,

SOLANGE SOUZA DOS SANTOS

Coordenadora de Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Solange Souza dos Santos**, Coordenador(a) de **Projetos**, em 11/05/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7580641** e o código CRC **211E764D**.